



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 116/2026 - Sexta-Feira, 12 de junho de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

P O R T A R I A
Nº 036/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na lei 15.388/2026 que trata das alterações relativas aos planos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de elaboração do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação.

RESOLVE

Art. 1º – Instituir Comissão Gestora Municipal responsável em 1ª instância pela coordenação da elaboração do Plano Municipal de Educação 2026–2036, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados:

Pela Secretaria Municipal de Educação - SME e o Fórum Municipal de Educação – FME.

Art. 2º – A Comissão será composta por:

1 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo.

- Luciene Alves da Silva Andrade - Titular.
- Veranilda Geronimo dos Santos Alves – Suplente.

2 – Representantes do Fórum Municipal de Educação, sendo.

- Sérgia Lúcia Pereira Veras – Titular.
- Maria Helena Lourenço da Silva – Suplente.

3 – Representante do Sindicato dos Professores Municipais, sendo.

- João Rodrigues dos Santos Neto – Titular.
- Clenildo Ramos Pires – Suplente.

4. Representante dos Técnicos da SME, sendo:

- Josefa Lefícia Lourenço dos Santos – Titular.
- Alzenir Xavier de Freitas – Suplente.

5. Representante da Equipe Pedagógica da SME, sendo.

José Alexandrino Gomes – Titular.
Noêmia Alves – Suplente.

6. Representantes da Assessoria Educacional do Município, sendo.

- Maria do Socorro Trindade de Souto – Titular.
- Jaqueline Trindade de Souto Silva – Suplente.

Art. 3º – A comissão terá um mandato de 1 (um) ano a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

I – Coordenar a elaboração do Novo Plano municipal de Educação-PME;

II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;

III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;

IV - Realizar um estudo da realidade educacional municipal, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;

V - Sensibilizar e mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para participar do processo de elaboração do plano;

VI - Organizar as audiências públicas e conferências municipais para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;

VII – Elaborar o texto final do projeto de Lei que irá instituir o Plano Municipal de Educação, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;

VIII – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão e as equipes técnicas de apoio;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 116/2026 - Sexta-Feira, 12 de junho de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI - Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

P O R T A R I A
Nº 037/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na lei 15.388/2026 que trata das alterações relativas aos planos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de elaboração do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação.

RESOLVE

Art. 1º – Nomear Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação-PME, que se chamará “Comissão Temática” e será responsável pela elaboração PME 2026–2036, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados:

Pela Secretaria Municipal de Educação - SME e o Fórum Municipal de Educação – FME.

Art. 2º – As Comissões Temáticas serão:

I – Comissão de Educação Infantil: Acesso e Qualidade;

II – Comissão de Alfabetização;

III – Comissão do Acesso, Trajetória, Aprendizagem e Conclusão do Ensino Fundamental;

IV – Comissão da Educação Integral em Tempo Integral;

V – Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação;

VI – Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

VII – Comissão da Diversidade e Inclusão;

VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Infraestrutura da Educação.

XI – Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública.

Art. 3º – A Comissão será composta pela:

I – Comissão de Educação Infantil: Acesso e Qualidade;

Titular: Lilian de Sousa Farias.

Suplente: Socorro Maria Ramos Silva.

II – Comissão de Alfabetização;

Titular: Noêmia Alves.

Suplente: Maria de Lourdes Feitosa.

III – Comissão do Acesso, Trajetória, Aprendizagem e Conclusão do Ensino Fundamental;

Ensino Fundamental I

Titular: Veranilda Jeronimo dos Santos Alves.

Suplente: Irisvan Grangeiro da Silva.

Ensino Fundamental II

Titular: Rosa Maria Alves da Silva.

Suplente: Rosângela Gomes de Lima Rodrigues.

IV – Comissão da Educação Integral em Tempo Integral;

Titular: Sérgia Lúcia Pereira Veras.

Suplente: Maria Helena Lourenço da Silva.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 116/2026 - Sexta-Feira, 12 de junho de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação;

Titular: José Alexandrino Gomes.

Suplente: Fábila Márcia Pereira de Souza.

VI – Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

Titular: Maria Mariza Ramos Leite da Silva.

Suplente: Kessy Wesley de Medeiros Silva.

VII – Comissão da Diversidade e Inclusão;

Titular: Jaqueline Trindade de Souto Silva.

Suplente: Marlene Pereira Batista Neta.

VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Infraestrutura da Educação.

Titular: Maria do Socorro Trindade de Souto.

Suplente: João Rodrigues dos Santos Neto.

XI – Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública.

Titular: Alzenir Xavier de Freitas.

Suplente: Josefa Letícia Lourenço dos Santos.

Art. 4º – A comissão Temática terá um mandato de dois anos a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

I – Realizar um estudo da realidade educacional local, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipais;

II – Estabelecer as metas e estratégias do PME, garantindo que estejam alinhadas com o Plano Nacional de Educação (PNE) e respeitem a capacidade orçamentária municipal;

III – Elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, a redução das desigualdades,

equidade com foco no atendimento das modalidades de ensino;

IV – Propor e realizar debates junto à Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

V – Organizar audiências públicas e conferência municipal para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;

VI – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão e as equipes técnicas de apoio.

VII – Entregar a Comissão Executiva o documento final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

VIII – Elaborar o texto final do projeto de lei que institui o PME e encaminhá-lo à Câmara Municipal.

XI – Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional

P O R T A R I A
Nº 038/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 116/2026 - Sexta-Feira, 12 de junho de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220 /2025 que instituiu o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei 15.388/2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 555/2015, de 22 de junho de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação (2015 – 2025);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 377/2005, de 23 de agosto de 2005 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações para elaboração do novo Plano Municipal de Educação previstas na Lei Nº 15.388/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Gestora Municipal para elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (2026 – 2036), responsável por definir metas, estratégias e prioridades para educação municipal.

Art. 2º – São atribuições da Comissão Gestora Municipal:

I - Sensibilizar e mobilizar os diferentes atores para o processo de elaboração do PME;

II - Assegurar espaços de participação social;

III - Organizar um cronograma de execução das etapas do PME

IV - Criar, orientar e garantir o funcionamento de Grupos de Apoio a elaboração do PME: Grupos de Trabalho, Câmaras Técnica, Subcomissões, quando houver necessidade;

V - Garantir a disseminação dos resultados produzidos em cada etapa (dados, informações, proposições etc.)

VI - Realizar ações de formação dos diferentes atores a serem envolvidos no processo

VII - Compartilhar a experiência de elaboração do novo PME

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará atos para disciplinar a construção, o monitoramento e a avaliação do novo Plano Municipal de Educação, considerando a participação da Secretaria Municipal de Educação (equipe técnica), da comissão de educação da Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 3º – A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo.

- Luciene Alves da Silva Andrade – Cargo: Secretária de Educação – CPF: 168.768.724-15 – Titular.

- Veranilda Jeronimo dos Santos Alves – Cargo: Supervisora – CPF: 752.752.284-49 – Suplente.

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo.

- Sérgia Lúcia Pereira Veras – Cargo: Pres. do CME – CPF: 790.240.684-87 – Titular.

- Maria Helena Lourenço da Silva – Cargo: Vice-Presidente do CME – CPF: 042.467.014-32 – Suplente.

III. Representação da Câmara de Vereadores do Município, sendo.

- Wanderley Rodrigues Severiano – Cargo: Vereador - Presidente - CPF: 274.742.768-44 – Titular

- Denise Félix Barbosa – Cargo: Vereadora - Vice-Presidente - CPF: 107.839.684-18 – Suplente.

IV – Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB, sendo.

- Márcia Maria Cordeiro Ramos – Cargo: Pres. do CACs FUNDEB – CPF: 510.395.834-15 – Titular.

- Marcelo Paulino de Sousa – Cargo: Conselheiro do CACs FUNDEB – CPF: 042.242.154-54 – Suplente.

V – Representante do Sindicato dos servidores Municipais, sendo.

- João Rodrigues dos Santos Neto – Cargo: Pres. do SINDSERJ – CPF: 966.017.014-91 – Titular

- Clenildo Ramos Pires – Cargo: Tesoureiro do SINDSERJ – CPF: 027.677.134-61 – Suplente

VI – Representantes dos Profissionais do Magistério, sendo.

- Wellington de Souza Nunes – Cargo: Professor – CPF: 039.291.544-80 – Titular

- Tiago dos Santos Almeida – Cargo: Professor – CPF: 093.712.404-40 – Suplente

VII. Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino, sendo.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 116/2026 - Sexta-Feira, 12 de junho de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Ronilson José Mariano da Silva – Cargo: Pai de Aluno -
CPF: 053.155.164-40 - Titular
- Maria Lourdes Rosa da Silva – Cargo: Mãe de Aluno -
CPF: 090.717.484-13 - Suplente

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 182/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a realização da tradicional festividade denominada “SÃO JOÃO DE JURU – É DE TODOS NÓS!”, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a expressiva participação popular nos eventos culturais e turísticos promovidos pelo Município, que integram o calendário oficial de festividades juninas;

CONSIDERANDO o feriado Municipal do dia 24 de junho (Quarta-feira), consagrado a São João, e feriado Municipal do dia 29 de junho (Segunda-Feira), consagrado a São Pedro.

DECRETA:

Art. 1º. Nas repartições públicas municipais, o ponto será facultativo nos dias 17,18,19, 23,24,25, 26 e 29 de junho de 2026;

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, seja indispensável a continuidade do serviço, a exemplo de limpeza, obras, fiscalização e saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, o funcionamento dos serviços a ela vinculados.

§ 3º No caso dos demais serviços indispensáveis à população, fica facultado aos Secretários Municipais a regulamentação de funcionamento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 183/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal da Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, em cujas disposições consta a necessidade do acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir, estudar, monitorar e avaliar as questões afetas à concepção da Educação Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de (nome do município).



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 116/2026 - Sexta-Feira, 12 de junho de 2026-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Fica constituído o "FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME", que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

- Luciene Alves da Silva Andrade - Cargo: Secretária de Educação - CPF: 168.768.724-15 - Titular.
- Veranilda Jeronimo dos Santos Alves - Cargo: Supervisora - CPF: 752.752.284-49 - Suplente.

II. Representação da Câmara de Vereadores do Município.

- Wanderley Rodrigues Severiano - Cargo: Vereador - Presidente - CPF: 274.742.768-44 - Titular
- Denise Félix Barbosa - Cargo: Vereadora - Vice-Presidente - CPF: 107.839.684-18 - Suplente.

III - Representantes do Conselho Municipal de Educação.

- Sérgia Lúcia Pereira Veras - Cargo: Pres. do CME - CPF: 790.240.684-87 - Titular.
- Maria Helena Lourenço da Silva - Cargo: Vice-Presidente do CME - CPF: 042.467.014-32 - Suplente.

IV - Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB.

- Márcia Maria Cordeiro Ramos - Cargo: Pres. do CACs FUNDEB - CPF: 510.395.834-15 - Titular.
- Marcelo Paulino de Sousa - Cargo: Conselheiro do CACs FUNDEB - CPF: 042.242.154-54 - Suplente.

V - Representante do Sindicato dos servidores Municipais.

- João Rodrigues dos Santos Neto - Cargo: Pres. do SINDSERJ - CPF: 966.017.014-91 - Titular
- Clenildo Ramos Pires - Cargo: Tesoureiro do SINDSERJ - CPF: 027.677.134-61 - Suplente

VI - Representantes dos Profissionais do Magistério.

- Wellington de Souza Nunes - Cargo: Professor - CPF: 039.291.544-80 - Titular
- Tiago dos Santos Almeida - Cargo: Professor - CPF: 093.712.404-40 - Suplente

VII. Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino.

- Ronilson José Mariano da Silva - Cargo: Pai de Aluno - CPF: 053.155.164-40 - Titular

- Maria Lourdes Rosa da Silva - Cargo: Mãe de Aluno - CPF: 090.717.484-13 - Suplente

Art. 3º - Competirá ao Fórum Municipal de Educação, especialmente:

I - Elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno, bem como as normas das conferências que coordena;

II - Estruturar e organizar o FME que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas a Educação do município de (nome do município);

III - Constituir as Câmaras Temáticas quando necessário por níveis e modalidades de ensino para avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal da Educação de (nome do município), em suas áreas de atuação ao longo do decênio 2026 a 2026;

IV - Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e divulgar suas deliberações.;

V- Acompanhar sistematicamente a implementação das metas e estratégias do PME e avaliar seus impactos

VI - Planejar e organizar espaços de discussão com a Sociedade, visando o debate sobre as Políticas da Educação;

VII - Participar dos processos de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação.

VIII - trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;

XI - Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;

X - Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;

XI - Monitorar a tramitação de projetos de lei referentes à educação junto à Câmara Municipal;

XII - Estimular a integração entre o poder público, instituições de ensino e a sociedade civil organizada.

Art. 4º - Caberá ao FME, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei nº 555/2015, organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar as conferências municipais, ao longo do decênio, uma conferência a cada (02) dois anos, de acordo com a Lei nº 555/2015.

Art. 5º - O mandato será de três anos, podendo haver recondução por mais três anos consecutivos.

Art. 6º - A Presidência e a Vice-Presidência do FME serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-presidência pelo



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 116/2026 - Sexta-Feira, 12 de junho de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

presidente do CME, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos;

Art. 7º – O mandato de qualquer membro do FME será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

Art. 8º – O FME constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao responsável pela educação municipal, e este ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 9º – A função dos membros do FME é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 10 – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional do
Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 184/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO COMISSÃO GESTORA E DA COMISSÃO TEMÁTICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036, BEM COMO COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;

Art. 1º - Designar a Comissão Gestora Municipal que irá Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Educação de acordo com a lei nº 15.388/2026 e a Comissão Temática que irá

Art. 2º - A comissão Gestora será composta por:

I – O Secretário (a) Municipal de Educação (Titular e seu suplente);

II – Dois representantes do Fórum Municipal de Educação (Titular e Suplente);

III – um técnico da secretaria de Educação (Titular e Suplente);

IV – Um representante do Sindicato dos Professores (Titular e Suplente);

V – Um representante da equipe pedagógica da SME (Titular e Suplente);

VI – Assessoria Educacional do município (Titular e Suplente).

Art. 3º - A Comissão Gestora terá um mandato de 1 (um) ano a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

I – Coordenar a elaboração do Novo Plano municipal de Educação-PME;

II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;

III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;

IV - Realizar um estudo da realidade educacional municipal, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;

V - Sensibilizar e mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para participar do processo de elaboração do plano;

VI - Organizar as audiências públicas e conferências municipais para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;

VII – Elaborar o texto final do projeto de Lei que irá instituir o Plano Municipal de Educação, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;

VIII – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão temática e as equipes técnicas de apoio;

XI - Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano.

Art. 4º - A Comissão de Elaboração do PME que será chamada de Comissão Temática, terá a composição de acordo com as comissões definidas no Regimento da Conferência, sendo dois representantes em cada uma.

Art. 5º - A comissão Temática será composta por:

I – Comissão de Educação Infantil: Acesso e Qualidade;

II – Alfabetização;

III – Comissão do Acesso, Trajetória, Aprendizagem e Conclusão do Ensino Fundamental;

IV – Comissão da Educação Integral em Tempo Integral;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 116/2026 - Sexta-Feira, 12 de junho de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação;

VI – Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

VII – Comissão da Diversidade e Inclusão;

VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Infraestrutura da Educação.

XI – Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

Art. 6º - A comissão Temática terá um mandato de dois anos a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

I – Realizar um estudo da realidade educacional local, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;

II – Estabelecer os objetivos, as metas e as estratégias do PME, garantindo que estejam alinhadas com o Plano Nacional de Educação (PNE) e respeitem a capacidade orçamentária municipal;

III – Elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, a redução das desigualdades e equidade com foco no atendimento das modalidades de ensino;

IV – Propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

V – Organizar audiências públicas e conferência municipal para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;

VI – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão e as equipes técnicas de apoio.

VII – Entregar a Comissão Executiva o documento final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

VIII – Elaborar o texto final do projeto de lei que institui o PME e encaminhá-lo à Câmara Municipal.

XI – Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano

Art. 7º O trabalho das Comissões constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer dos seus Membros.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2026.